



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 570/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.393/2017
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Fixa o percentual para revisão geral anual do
vencimento dos servidores efetivos do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício
de 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2017, na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 9.788/2012, implementados da seguinte forma:

I - 4,0% (quatro por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2017; e

II – 2,3% (dois vírgula três por cento), não cumulativo, a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente